



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.131/2019

Dispõe sobre a preparação e a realização de eleições suplementares no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Resolução TRE-MG nº 702, de 23 de agosto de 2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos específicos, no âmbito do Tribunal, relativos à preparação e realização de eleições suplementares na Circunscrição de Minas Gerais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A preparação e a realização de eleições suplementares no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais passam a reger-se por esta resolução.



Art. 2º Aplicam-se às eleições suplementares os dispositivos da legislação eleitoral vigentes nas eleições municipais de referência, assim como, no que couber, as instruções do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais vigentes à época de sua efetiva realização.

Art. 3º A partir da publicação da resolução que fixar a data e aprovar as instruções para a realização da nova eleição até a data da diplomação dos eleitos, não serão permitidas alterações na jurisdição eleitoral, devendo-se prorrogar automaticamente o exercício dos Juízes Eleitorais titulares, no município onde houver eleição suplementar.

Parágrafo único. Durante o mesmo período será vedado aos Juízes Eleitorais e aos Chefes dos Cartórios respectivos o gozo de férias, licença ou afastamento voluntários em geral, salvo motivo relevante, assim reconhecido pelo Tribunal.

Art. 4º Para as eleições suplementares, o número de membros das mesas receptoras de votos poderá ser reduzido, a critério do Juiz Eleitoral, que deverá encaminhar comunicação ao Tribunal.

Art. 5º Nas eleições suplementares poderão ser utilizados materiais impressos de eleições anteriores, desde que compatíveis com as normas eleitorais vigentes.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DO TRIBUNAL

Art. 6º Caberá à Secretaria de Gestão da Informação e de Atos Partidários:

I – receber e informar o pedido de solicitação de marcação da nova eleição, instruindo-o com a minuta de resolução e o calendário respectivo;

II – comunicar ao TSE a aprovação e a data da realização da eleição suplementar, para as providências cabíveis;



III – comunicar a aprovação e a data da realização do pleito suplementar a todos os setores do Tribunal, incluindo os casos de suspensão ou de cancelamento do pleito, para as providências afetas a cada área;

IV – orientar os Cartórios Eleitorais quanto aos procedimentos relacionados ao registro de candidaturas, propaganda eleitoral e prestação de contas;

V – prestar suporte ao Cartório Eleitoral quanto aos sistemas de registro de candidaturas, horário eleitoral, prestação de contas e controle concomitante dos gastos de campanha;

VI – divulgar na intranet e na internet informações sobre a eleição suplementar marcada, a resolução e o calendário específicos, assim como outras informações julgadas importantes;

VII – receber e processar a indicação da composição da Junta Eleitoral para o pleito suplementar, encaminhando-a para publicação e nomeação pelo Presidente do Tribunal;

VIII – realizar o efetivo monitoramento dos dados lançados no Sistema de Candidaturas e Horário Eleitoral, comunicando ao Chefe do Cartório Eleitoral as ocorrências verificadas, para a devida correção, quando for o caso;

IX – parametrizar, autorizar e oficializar o acesso ao sistema de prestação de contas dos candidatos e partidos políticos – SPCE –, da respectiva eleição;

X – acompanhar o andamento dos recursos e reflexos nos sistemas eleitorais informatizados, instruindo e informando os expedientes relativos à retotalização de votos, quando necessário;

XI – solicitar a expedição dos diplomas dos eleitos nas eleições suplementares e prestar orientações sobre a diplomação.

Parágrafo único. O titular da Secretaria a que se refere o *caput* deste artigo deverá indicar servidores para realização de plantões, na véspera e no dia da eleição suplementar, de modo a garantir o bom funcionamento e a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação:

I – elaborar o cronograma de atividades técnicas a ser encaminhado à Zona Eleitoral;

II – solicitar ao TSE as providências necessárias para realização do pleito;



III – prestar orientações técnicas à Zona Eleitoral em relação aos sistemas eleitorais a serem utilizados na eleição suplementar;

IV – encaminhar à Zona Eleitoral os kits de lacres e senhas de oficialização dos sistemas eleitorais, cadernos de votação, tabelas de eleitores, tabelas de seções consolidadas e demais documentos necessários à realização do pleito;

V – providenciar junto ao TSE o processamento de todos os arquivos replicados, decorrentes do término da totalização da eleição suplementar (arquivo de resultado de votação, arquivo de resultado de votação por seção, arquivo de faltosos e log).

Parágrafo único. O titular da Secretaria a que se refere o *caput* deste artigo deverá indicar servidores para realização de plantões, na véspera e no dia da eleição suplementar, de modo a garantir o bom funcionamento e a conclusão dos trabalhos.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I – propor à Presidência que encaminhe solicitação ao Tribunal de Justiça para que seja observada a determinação contida no art. 3º desta resolução;

II – analisar a força de trabalho do Cartório Eleitoral, instruir procedimento administrativo para eventual auxílio temporário e encaminhar à Diretoria-Geral para apreciação.

Art. 9º Caberá à Escola Judiciária Eleitoral orientar e dar suporte aos servidores do Cartório Eleitoral quanto ao treinamento de mesários, conforme o caso.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças adotar as providências necessárias à obtenção de crédito orçamentário específico para a realização da eleição.

Art. 11. Caberá à Secretaria de Gestão Administrativa:

I – encaminhar as urnas eletrônicas necessárias à realização do pleito, nos quantitativos e modelos definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação;



II – encaminhar os materiais relacionados à urna eletrônica (bobinas, cartão de identificação, fone de ouvido, mídias, lacres e etiquetas), nos quantitativos e modelos definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação;

III – disponibilizar formulário eletrônico contendo a relação dos materiais de consumo necessários à realização do pleito, preferencialmente aqueles utilizados nas eleições de referência, de modo que a Zona Eleitoral, após dedução dos materiais porventura existentes em seu estoque, informe o quantitativo que deverá ser efetivamente encaminhado;

IV – encaminhar, de forma conjunta, as urnas eletrônicas e os materiais de que tratam os incisos II e III deste artigo, propiciando maior controle, celeridade, eficiência e economia com despesas de transporte.

Art. 12. Caberá à Coordenadoria de Comunicação Social:

I – fornecer as informações relativas ao registro das candidaturas, à votação e à divulgação dos resultados aos órgãos de imprensa e aos veículos de comunicação interna do Tribunal;

II – fornecer as peças de divulgação/informação ao eleitor (faixas, *spots*, cartazes, etc), conforme solicitação dos Cartórios responsáveis pela realização dos pleitos e as normas existentes;

III – promover, se for o caso, a atualização do material gráfico de divulgação/informação ao eleitor, a ser remetido pela Secretaria de Gestão Administrativa, nos termos do inciso IV do art. 11.

Art. 13. Caberá à Secretaria de Gestão de Serviços fazer contato com a concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica do município onde haverá a eleição, para garantir que não haja interrupção de energia nos locais de votação e no Cartório Eleitoral, no dia do pleito.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Caso a eleição suplementar não seja realizada os partidos e os candidatos que apresentaram registro de candidaturas deverão prestar contas dos recursos até então utilizados.



Parágrafo único. As prestações de contas de que trata o *caput* deste artigo deverão atender aos prazos previstos na resolução que regulamentou a respectiva eleição.

Art. 15. Ficam revogadas a Resolução TRE-MG nº 702, de 23 de agosto de 2006, e sua norma alteradora, a Resolução TRE-MG nº 801, de 19 de novembro de 2009.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2019.

Des. ROGÉRIO MEDEIROS

Presidente

Relator

